



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 58.549 de 08/07/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **30 (trinta) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 05/07/2024, protocolado sob nº 84.668, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **58.549** e averbado no registro nº 53.141 de 29/04/2022 no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

FUNDACAO DE APOIO AO MUSEU PAULISTA

CNPJ nº 46.348.623/0001-50

Natureza:

NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MARIO HENRIQUE COSTA MAZZILLI:89642201887(Padrão: ICP-Brasil)

Assinador Registro de Imóveis(Padrão:)

AMANCIO JORGE SILVA NUNES DE OLIVEIRA:17208480842(Padrão: ICP-Brasil)

ROSARIA ONO:11442813857(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 08 de julho de 2024

Assinado eletronicamente

Diego Anhello Notarnicola

Escrevente Autorizado

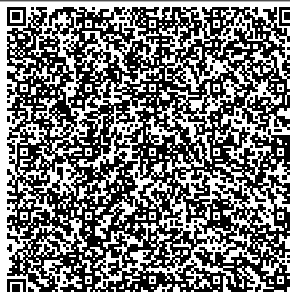
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 289,11	R\$ 82,08	R\$ 56,23	R\$ 15,22	R\$ 19,85
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,92	R\$ 6,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 482,47



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00221683734338518



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1137534PJBB000136559DA24P

FUNDAÇÃO DE APOIO AO MUSEU PAULISTA
CNPJ nº 46.348.623/0001-50

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO MUSEU PAULISTA**, doravante designada simplesmente “**Fundação**”, é uma fundação privada sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente Estatuto Social, por políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos e pela legislação aplicável.

Artigo 2º – A **Fundação** tem sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.800, andar P, Edifício Liege, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, podendo abrir e/ou encerrar filiais e escritórios em todo o território nacional e credenciar representantes no exterior, mediante deliberação do Conselho Curador.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º – A **Fundação** tem por objeto social proporcionar ao **Museu Paulista da Universidade de São Paulo**, dentro de suas possibilidades, meios necessários à adequada mobilização de recursos humanos e materiais para a promoção da cultura e da educação em todos os níveis e em suas mais diversas formas, visando o seu desenvolvimento institucional e o benefício à sociedade em geral.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento das suas finalidades sociais, a **Fundação** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer distinção ilegal quanto à deficiência, raça, cor, gênero ou orientação sexual, condição social e orientação política ou religiosa, e poderá realizar programas, projetos e outras atividades relacionadas ao seu objeto social, especialmente:

- (i) desenvolver projetos, programas e pesquisas nas áreas de história e cultura material da sociedade brasileira, museologia, educação museal, conservação, restauração e documentação de acervos históricos;
- (ii) desenvolver e fomentar projetos, programas e pesquisas voltadas ao aperfeiçoamento do ambiente museal, visando ganho de qualidade em seus processos, mediante o desenvolvimento e utilização de tecnologias e inovação, inclusive com o objetivo de democratizar e tornar acessíveis os acervos, projetos e programas do **Museu Paulista da Universidade de São Paulo**;
- (iii) promover a curadoria das coleções que compõem o acervo institucional do **Museu Paulista da Universidade de São Paulo**, contribuindo para a ampliação do conhecimento científico sobre a formação histórica da sociedade brasileira e para o enriquecimento da historiografia brasileira;



- (iv) promover e apoiar a conservação e salvaguarda de acervos do **Museu Paulista da Universidade de São Paulo**, considerados patrimônio nacional;
- (v) apoiar e fomentar direta ou indiretamente a formação acadêmica complementar destinada a alunos de graduação da **USP**;
- (vi) apoiar e realizar seminários, cursos, workshops, palestras e outros eventos similares sobre os temas relacionados ao seu objeto social;
- (vii) estimular e desenvolver pesquisas, projetos e estudos culturais ou científicos sobre os temas relacionados ao seu objeto social, por meio de apoio material e/ou financeiro;
- (viii) promover o intercâmbio cultural e científico com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras, mantendo interação com esses organismos ou serviços;
- (ix) captar recursos para financiar programas e projetos próprios ou desenvolvidos mediante parceria, em temas relacionados ao seu objeto social;
- (x) celebrar parcerias, convênios, contratos e demais acordos, com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para consecução de seu objeto social; e
- (xi) desenvolver outras atividades a serem determinadas pelo Conselho Curador, que guardem pertinência com o objeto social da **Fundação**.

Parágrafo Segundo – A **Fundação** não tem caráter político-partidário, sendo vedada sua participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Terceiro – O relacionamento entre a **Fundação** e o **Museu Paulista da Universidade de São Paulo** será estabelecido por meio de convênio ou outro instrumento congênere a ser firmado com a **USP**, na qualidade de ICTESP apoiada, de modo a atender a máxima colaboração possível no desenvolvimento das atividades do **Museu Paulista da Universidade de São Paulo**, respeitadas as previsões estatutárias da USP e outras legislações aplicáveis.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO DA FUNDAÇÃO

Artigo 4º – O patrimônio da **Fundação** é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de instituição, bem como por bens móveis ou imóveis, valores e direitos que sejam incorporados a esse patrimônio através de doações, auxílios, legados e outras formas de aquisição em razão do desenvolvimento de suas atividades ou por qualquer outra forma lícita.

fundos de investimento existentes no mercado financeiro e nas diretrizes e limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, a fim de assegurar a constituição de fonte de recursos de longo prazo.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Seção I – Das disposições gerais

Artigo 7º – São órgãos de governança da **Fundação**:

- (i) Conselho Curador; e
- (ii) Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - A **Fundação** poderá, ainda, contar com um Conselho Fiscal e um Conselho Consultivo, órgãos de apoio à gestão, nos termos previstos no Capítulo V.

Parágrafo Segundo – Os órgãos de governança da **Fundação** deverão desenvolver as atividades necessárias à consecução de seu objeto social, respeitando incondicionalmente as disposições do presente Estatuto, de políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos e da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – Os órgãos de governança da **Fundação** adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, por qualquer pessoa física ou jurídica, de forma individual ou coletiva, direta ou indiretamente, em decorrência da participação em processos decisórios e em transações com partes relacionadas.

Parágrafo Quarto – Em relação aos membros dos órgãos de governança da **Fundação**, deve-se observar o seguinte:

- (i) é vedada qualquer participação nos resultados financeiros e econômicos da **Fundação**, bem como nos resultados advindos de eventual instituição de fundo patrimonial, respeitadas outras normas aplicáveis, nos termos deste Estatuto Social;
- (ii) é vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva, direta ou indiretamente;
- (iii) os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo da **Fundação** não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto Social, à exceção do previsto quanto à Diretoria Executiva no Artigo 14, item “x” e no Artigo 19, Parágrafo Segundo; e
- (iv) não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela **Fundação**, em razão de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou

à própria **Fundação**, se praticados com dolo ou culpa, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto, de políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos ou da legislação aplicável.

Artigo 8º - Respeitado o disposto no Parágrafo Quarto, “iii” supra, fica permitida aos membros dos órgãos de administração e da Diretoria Executiva a remuneração pelo desempenho de outras funções específicas e especializadas nas áreas do ensino, da ciência, da pesquisa, da extensão universitária e assistência, mediante deliberação do Conselho Curador, respeitando-se os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 9º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de membros dos órgãos de governança, procuradores ou empregados da **Fundação**, que a envolvam em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do responsável pela prática do respectivo ato.

Artigo 10 – Os membros dos órgãos de governança da **Fundação** não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da **Fundação**, quando exercidas em observância às disposições do presente Estatuto Social, de políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos e da legislação aplicável.

Artigo 11 - Respeitadas as disposições do presente Estatuto Social, a **Fundação** terá sua estrutura organizacional e funcionamento previstos em políticas e regimentos internos, os quais serão aprovados pelo Conselho Curador, que estabelecerá competências e funções técnicas e administrativas complementares aos demais órgãos de governança, de modo a atender plenamente o objeto social da **Fundação**.

Seção II – Do Conselho Curador

Artigo 12 – O Conselho Curador é o órgão soberano de deliberação da **Fundação**, responsável pela definição das políticas de governança da Fundação e de seu direcionamento estratégico, visando o pleno alcance das finalidades sociais.

Artigo 13 – O Conselho Curador é composto por 9 (nove) membros, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, respeitada a seguinte composição:

- (i) O(A) Diretor(a) do Museu Paulista, que será seu Presidente nato;
- (ii) O(A) Vice-Diretor(a) do Museu Paulista;
- (iii) 1 (um) membro que mantenha alguma relação acadêmica com o **Museu Paulista da Universidade de São Paulo**;
- (iv) 1 (um) membro indicado pelo Reitor da Universidade de São Paulo; e
- (v) 5 (cinco) membros independentes, respeitada a seguinte composição:

- (a)

1 (um) membro indicado por entidade científica, empresarial ou profissional, sem vínculo com a **USP**, devidamente aprovado pelo Presidente do Conselho Curador;
- (b)

2 (dois) membros que tenham notório conhecimento e especialidade profissional sobre as finalidades de interesse público a serem apoiadas pela **Fundação**, preferencialmente em gestão cultural e áreas congêneres; e
- (c)

2 (dois) membros na qualidade de membros da sociedade civil, com notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Curador deverão ser eleitos em reunião especialmente convocada para este fim e deverão eleger, entre seus pares, um Vice-Presidente para atuar, extraordinária e eventualmente, nas faltas e impedimentos do Presidente do Conselho Curador.

Parágrafo Segundo – Após a conclusão dos mandatos iniciados na instituição da Fundação, o Conselho Curador renovar-se-á a cada 2 (dois) anos, mediante eleição de 1/2 (metade) dos membros independentes designados pelas alíneas “b” e “c” do item “v” acima, não sendo permitidas reconduções neste caso, sendo que o membro independente designado pela alínea “a” permanecerá no cargo até o final do mandato, conforme preconiza o *caput*.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância ou impedimento permanente de algum dos membros independentes do Conselho Curador, os demais membros deverão reunir-se, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da formalização da vacância ou impedimento, para deliberar sobre as providências relacionadas à indicação de substituto, que completará o mandato do substituído, respeitando-se a composição prevista pelos itens acima, de modo que o substituto seja indicado conforme previsão de indicação do substituído.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância ou impedimento permanente dos membros designados pelos itens “i” ao “iv” acima, o responsável pela indicação ou nomeação do substituído deverá encaminhar comunicado de indicação do substituto ao Presidente do Conselho Curador.

Parágrafo Quinto – Encerrado o mandato, os membros do Conselho Curador permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 90 (noventa) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho Curador não receberão qualquer remuneração, benefício ou vantagem pessoal, direta ou indiretamente, em razão das competências e funções que lhes são atribuídas pelo Estatuto Social.

Artigo 14 – Compete ao Conselho Curador:

- (i) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, das políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **Fundação** e da legislação aplicável;
- (ii) estabelecer as diretrizes, normas e estratégias gerais de atuação e condução das atividades da **Fundação**, em especial as decisões relacionadas às finalidades institucionais da **Fundação**;
- (iii) definir as diretrizes relacionadas ao investimento do patrimônio e dos recursos da **Fundação**, bem como do patrimônio e dos recursos integrantes do fundo patrimonial a ser eventualmente instituído, a fim de contribuir, monitorar e zelar por sua manutenção e perenidade;
- (iv) endereçar, auxiliar, acompanhar e fiscalizar as atividades cotidianas exercidas pelos membros da Diretoria Executiva da Fundação;
- (v) aprovar os demonstrativos contábeis e os relatórios de atividades da **Fundação**, referentes ao exercício findo, elaborados pela Diretoria Executiva e após parecer do Conselho Fiscal sobre os aspectos financeiros;
- (vi) aprovar a proposta de orçamento e o planejamento de atividades da **Fundação** para o exercício seguinte, apresentada pela Diretoria Executiva
- (vii) aprovar a contratação de auditores externos independentes, quando recomendada pelo Conselho Fiscal;
- (viii) aprovar o recebimento, aquisição, alienação, cessão, substituição ou quaisquer atos que importem em alteração do patrimônio da **Fundação**, submetendo referida decisão à posterior anuência do Ministério Público;
- (ix) indicar e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- (x) deliberar sobre eventual remuneração da Diretoria Executiva, órgão executivo da **Fundação**;
- (xi) deliberar sobre eventual destituição de membro do Conselho Curador, nos termos do estabelecido neste Estatuto Social;
- (xii) aprovar eventuais alterações totais ou parciais do presente Estatuto Social, desde que referidas alterações não contrariem ou desvirtuem os objetivos sociais da **Fundação**;
- (xiii) aprovar o estabelecimento de políticas e regimentos internos pela **Fundação**, incluindo, mas não se limitando a políticas de gestão de equipamento cultural, códigos e ética e conduta, entre outras normas que entender necessárias;

Parágrafo Quarto – Encerrado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou recondução, por período não superior a 90 (noventa) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Artigo 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) fiscalizar a gestão econômico-financeira da **Fundação**, realizando avaliação anual de suas contas e propondo medidas que colaborem com seu equilíbrio financeiro, voltadas à qualidade e eficiência na consecução de seu objetivo social;
- (ii) examinar e opinar sobre os demonstrativos contábeis elaborados pela Diretoria Executiva, referentes ao exercício findo, verificando a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade em sua elaboração;
- (iii) examinar as prestações de contas dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de que trata o Decreto nº 62.817/2017;
- (iv) elaborar parecer acerca do recebimento, aquisição, alienação, cessão, substituição de quaisquer bens ou direitos, bem como acerca de quaisquer atos que importem em alteração do patrimônio da **Fundação**, sempre que solicitado pelo Conselho Curador; e
- (v) recomendar a contratação de auditores independentes ao Conselho Curador, sempre que entender necessário, bem como acompanhar o desenvolvimento desse trabalho até sua conclusão.

Artigo 23 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano mediante convocação do seu Presidente e extraordinariamente sempre que necessário, ou quando convocado por 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, pela Diretoria Executiva ou pelo Ministério Público, convocados por carta, *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação idôneo com aviso de recebimento.

Parágrafo Primeiro – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes às reuniões, que as registrarão em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e por eles assinada para encaminhamento à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador, quando for o caso, juntamente com seus pareceres.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer presencial ou virtualmente, sendo que seus membros serão considerados presentes, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os demais membros, ouvindo-se respectivamente.

- (iii) Pelo Diretor Geral ou procurador, no limite dos poderes estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato, nas seguintes situações:
- (a) Em atos decorrentes do exercício de poderes constantes em procuração *ad judícia*;
 - (b) Perante quaisquer órgãos do serviço público ou equivalentes, alfândega e concessionárias de serviço público, para atos específicos nos quais não seja necessária ou permitida a presença do segundo representante;
 - (c) Em assembleias gerais ou reuniões equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais a **Fundação** faça parte;
 - (d) Quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à **Fundação**, bem como nos casos de prática de atos de simples rotina administrativa e ato de correspondência que não crie obrigações para a **Fundação**; e
 - (e) Em quaisquer outras circunstâncias, quando necessário, desde que especificamente autorizado, caso a caso, pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas em nome da **Fundação** serão assinadas pelo Presidente do Conselho Curador, em conjunto com outro membro do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva, ou conjuntamente pelos membros da Diretoria Executiva, e deverão especificar os poderes conferidos e o período de validade limitado ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses à exceção das procurações outorgadas para fins judiciais.

Parágrafo Segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **Fundação**, os atos praticados por seus representantes, procuradores ou empregados, que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, bem como os atos praticados em desconformidade com as regras deste artigo.

Parágrafo Terceiro – As formas de representação acima indicadas poderão ser detalhadas em políticas e regimentos internos a serem estabelecidos pela **Fundação**.

CAPÍTULO VII – DAS CONTRATAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Artigo 28 – O Conselho Curador aprovará Regulamento de Aquisições e Contratações de Obras e Serviços próprio para a Fundação, o qual disporá sobre as normas de contratação de serviços e obras, alienações e locações.

Parágrafo Primeiro – O Regulamento de Aquisições e Contratações de Obras e Serviços observará os princípios da moralidade, legalidade, economicidade, publicidade e eficiência, nos termos do referido regulamento.

Parágrafo Segundo – O Regulamento de Aquisições e Contratações de Obras e Serviços deverá prever: as modalidades de contratação, os processos para pesquisa de preços e seleção que contemplem os melhores interesses da **Fundação** e celebração do instrumento jurídico adequado para cada modalidade.

Artigo 29 – A utilização de espaço público e imagem pertencente ao **Museu Paulista da Universidade de São Paulo** e da **USP**, por parte da **Fundação**, cingir-se-á ao necessário e justificado para a execução de atividades conveniadas.

Artigo 30 – É vedada a contratação, pela Fundação:

- (i) de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da **USP**; e
- (ii) de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal da **Fundação**, servidores da **USP** ou seus companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CAPÍTULO VIII – DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 31 – Serão divulgados, na íntegra, em site eletrônico oficial da **Fundação**:

- (i) o presente Estatuto Social e as políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **Fundação**;
- (ii) os demonstrativos contábeis e os relatórios de atividades da **Fundação**, referentes ao exercício findo;
- (iii) os contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados pela Fundação com a **USP** ou outras ICTESPs, nos termos do Decreto nº 62.817/2017;
- (iv) os relatórios semestrais de execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de que trata o item “iii” supra, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
- (v) a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos ajustes e dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de que trata o item “iii” supra; e
- (vi) as prestações de contas dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de que trata o Decreto nº 62.817/2017.

Artigo 35 – A **Fundação** extinguir-se-á por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, quando verificada, alternativamente:

- (i) a impossibilidade de sua manutenção; ou
- (ii) que a continuidade de suas atividades não atende ao interesse público e social; ou
- (iii) a ilicitude ou a inutilidade de seu objeto social.

Parágrafo Primeiro – Uma vez deliberada a extinção da **Fundação**, o Conselho Curador comunicará o Ministério Público, que acompanhará o processo de liquidação a ser conduzido pelo próprio Conselho Curador, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Parágrafo Segundo – Encerrado o processo de liquidação, o eventual patrimônio remanescente da **Fundação** será integralmente revertido a outra fundação, com finalidade de interesse público similar ao da **Fundação**, preferencialmente vinculada aos interesses do **Museu Paulista da Universidade de São Paulo** e da **USP**, observadas as regras estabelecidas em Estatuto Social de ambas as Fundações.

Artigo 36 – Os casos omissos, relacionados ao presente Estatuto Social, serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Artigo 37 – O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro perante o cartório competente.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

Rosaria Ono
Presidente do Conselho Curador



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9VZA3-9479S-83FRJ-NLNT3

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Rosaria Ono (CPF 114.428.138-57)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9VZA3-9479S-83FRJ-NLNT3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>